



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 087/2021

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 087/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a viabilização de contratos temporários para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (Micro áreas 04, 05 e 07), Agente de Combate à Endemias, Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal.

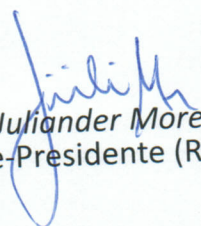
Visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados a população vilaflorense, as contratações se fazem necessárias.

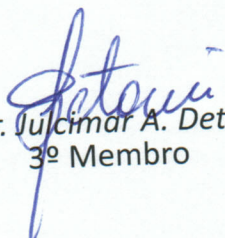
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

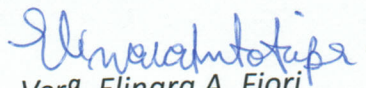
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 17 de dezembro de 2021.

  
Ver.<sup>a</sup> Jaqueline Podenski  
Presidente

  
Juliano Morello  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
3º Membro

  
Ver.<sup>a</sup> Elinara A. Fiori  
4º Membro





## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 087/2021.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 087/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a viabilização de contratos temporários para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (Micro áreas 04, 05 e 07), Agente de Combate à Endemias, Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal.


Visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados a população vilaflorense, as contratação se fazem necessárias.

Ademais, foi apresentado Impacto Orçamentário Financeiro, o qual apontou que alguns cargos temporários e suas vagas estão previstas em folha de pagamento para o Exercício de 2022.


Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

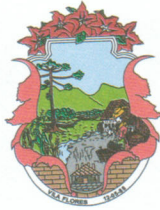
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 17 de dezembro de 2021.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver. Delmar Antonio Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver.ª Deise C. Detogni  
3º Membro

  
Ver. Luiz Felipe T. Borsoi  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 087/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 13-12-2021 ORDEM DO DIA 20-12-2021 Enc. Executivo 21-12-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 17/12/2021

COMISSÃO CEFAL, EM 17/12/2021

Jaqueline Podenski

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-12-2021 ATA Nº 055/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

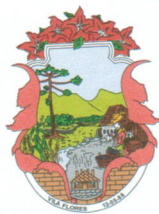
SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL             | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO    |
|---------------------------|---------|--------|---------------------------|
| Edson Dall Agnol          | -       | -      |                           |
| Luiz F. Tramontina Borsoi | X       |        | <u>[Signature]</u>        |
| Delmar Antonio Luchesi    | X       |        | <u>[Signature]</u>        |
| Juliander Morello         | X       |        | <u>[Signature]</u>        |
| Jaqueline Podenski        | X       |        | <u>Jaqueline Podenski</u> |
| Marcelo R. Bergamin       | X       |        | <u>Marcelo Bergamin</u>   |
| Deise Cherobin Detogni    | X       |        | <u>[Signature]</u>        |
| Julcimar Antonio Detoni   | X       |        | <u>Detoni</u>             |
| Elinara Antonia Fiori     | X       |        | <u>[Signature]</u>        |

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA





VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 087**  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Agente Comunitário de Saúde – Micro áreas 04, 05 e 07, Agente de Combate à Endemias, Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal, pelo prazo de até doze meses, nos termos desta Lei:

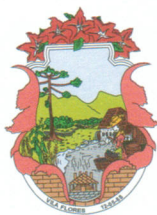
| <u>Nº Vagas</u> | <u>Cargo</u>                                | <u>Salário</u> | <u>Carga Horária<br/>Semanal</u> |
|-----------------|---|----------------|----------------------------------|
| 01              | Agente Comunitário de Saúde – micro área 04 | R\$ 1.551,08   | 40 horas                         |
| 01              | Agente Comunitário de Saúde – micro área 05 | R\$ 1.551,08   | 40 hoas                          |
| 01              | Agente Comunitário de Saúde – micro área 07 | R\$ 1.551,08   | 40 horas                         |
| 01              | Agente de Combate à Endemias                | R\$ 1.551,08   | 40 horas                         |
| 01              | Nutricionista                               | R\$ 2.533,42   | 20 horas                         |
| 01              | Médico Ginecologista                        | R\$ 1.559,21   | 04 horas                         |
| 01              | Farmacêutico                                | R\$ 2.533,42   | 20 horas                         |
| 01              | Médico                                      | R\$ 13.959,67  | 30 horas                         |
| 01              | Técnico em Enfermagem                       | R\$ 2.481,72   | 40 horas                         |
| 01              | Dentista                                    | R\$ 8.703,25   | 20 horas                         |
| 01              | Auxiliar em Saúde Bucal                     | R\$ 1.757,89   | 40 horas                         |

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos





## VILA FLORES - RS

II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

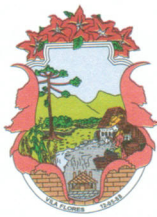
ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – MICRO ÁREA 04, MICRO ÁREA 05 e MICRO ÁREA 07**

**ATRIBUIÇÕES: Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. **Genéricas:** desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão







## VILA FLORES - RS

local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:** Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

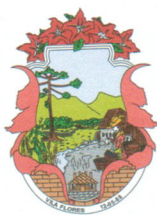
### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído o ensino médio;
- c) Idade: mínima de 18 anos



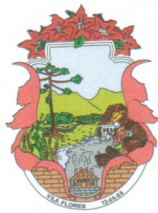


## VILA FLORES - RS

### CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

**ATRIBUIÇÕES: Sintéticas:** realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde. **Genéricas:** realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros. **Específicas:** executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras





## VILA FLORES - RS

ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:** Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

### REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) **Instrução:** haver concluído o ensino médio;
- b) **Idade:** mínima de 18 anos

### CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

**ATRIBUIÇÕES: Síntese dos Deveres:** Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município. **Exemplos de atribuições:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária semanal:** 20 horas

### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) **Idade:** 18 anos
- b) **Instrução:** Curso Superior Completo em Nutrição;
- c) **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão.



## VILA FLORES - RS

### **CATEGORIA FUNCIONAL: GINECOLOGISTA**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência médica na área de Ginecologia e Obstetrícia e demais tarefas correlatas.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:** Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Carga Horária semanal:** 4 horas

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade:** 18 anos

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em ginecologia.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

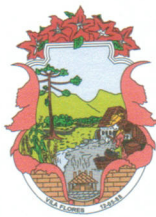
**ATRIBUIÇÕES: Síntese dos Deveres:** Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

**Exemplos de Atribuições:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

a) **Carga Horária:** 20 horas semanais.





## VILA FLORES - RS

### Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

### CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

**ATRIBUIÇÕES:** Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica clínico geral dos pacientes, inclusive a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, bem como demais atividades correlatas e administrativas.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:** Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária semana: 30 horas

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: nível superior
- c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

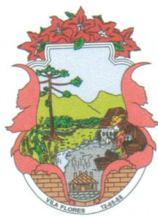
### CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM II

**ATRIBUIÇÕES:** Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de Técnico em Enfermagem e as atividades e atribuições inerentes a Estratégia de Saúde da Família e demais tarefas correlatas.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:** Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;



## VILA FLORES - RS

**b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**a) Idade: Mínimo 18 anos**

**b) Instrução:** curso de técnico em enfermagem

**c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e Registro no Conselho Regional de Enfermagem

### CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

**ATRIBUIÇÕES:** Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência odontológica preventiva e curativa inerentes a especialização em odontologia e demais atividades correlatas e Administrativas.

**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:** Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**a) Carga Horária semanal:** 20 horas

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**a) Idade:** 18 anos

**b) Instrução:** nível superior

**c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão.

### CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

**ATRIBUIÇÕES:** Recepção e acolhimento dos pacientes dentro do consultório; preparação do paciente para atendimento; separação da ficha e do histórico do paciente; higienização dos materiais que serão utilizados nos procedimentos; auxílio ao dentista na entrega e manipulação de instrumentos; descarte correto do material





## VILA FLORES - RS

utilizado; organização do consultório após cada atendimento; aplicação de medidas gerais de biossegurança para evitar riscos de infecção; remoção de suturas; limpeza e assepsia no pós-operatório; aplicação de medidas de biossegurança durante o uso e o descarte de resíduos odontológicos; instrumentar o dentista; fotografar a arcada dentária do paciente e outros pequenos procedimentos.

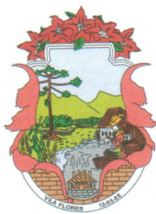
### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Carga Horária semanal:** 40 horas

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Idade:** 18 anos

**b) Instrução:** ensino médio completo



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 087/2021

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – Micro áreas 04, 05 e 07, Agente de Combate à Endemias, Nutricionista, Médico Ginecologista, Farmacêutico, Médico, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde, para substituição de servidores aposentados e afastados por licenças e devido ao encerramento dos contratos vigentes.

Para o cargo de Médico justifica-se a carga horária de 30 horas semanais que irá substituir os cargos vigentes de 12 e 20 horas semanais, visto que um só profissional dará continuidade ao trabalho e atendimento dos pacientes e terá mais vínculos com os usuários da unidade. Os cargos de Dentista – 20 horas semanais e Auxiliar em Saúde Bucal – 40 horas semanais são para a ampliação dos atendimentos na unidade e com o intuito de montar um consultório odontológico na EMEF Doze de Maio, para trabalhar a prevenção destes alunos.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

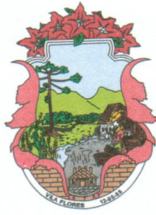
Quanto ao salário dos cargos, esta sendo realizada a readequação dos valores pagos, conforme Lei Municipal nº 831/2001, sendo equivalente aos cargos efetivos, o qual é demonstrado no estudo do impacto orçamentário e financeiro anexo ao projeto de lei.

Anexo segue Memorando nº 055/2021 expedido pela Secretaria Municipal competente.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para 09 de dezembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,  
Prefeito Municipal





## VILA FLORES - RS

Ofício SEFAZ nº. 028/2021

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB 024/2021, informar que há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro e compensação de despesas para as contratações listadas no referido Memorando, visto que serão efetuadas adequações de bases salariais dos referidos cargos, bem como readequação de cargas horárias, conforme justificado no Ofício.

Cabe considerar que mesmo alguns dos cargos temporários e suas vagas estarem previstas em folha de pagamento para o Exercício de 2022, a readequação de bases e cargas horárias aumentará a despesa com pessoal no exercício.

Sendo assim, encaminhamos em anexo o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Sem mais para o momento,

  
Vanessa Gusberti  
Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
M.D Prefeito Municipal  
Vila Flores/RS

## DEMONSTRATIVO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de profissionais na área da SAÚDE citados na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo do exercício de 2022, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

| Nº vagas | Cargos TEMPORÁRIOS                          | Salário base | Carga Horária |
|----------|---|--------------|---------------|
| 01       | Agente Comunitário de Saúde - micro área 04 | 1.551,08     | 40 horas      |
| 01       | Agente Comunitário de Saúde - micro área 05 | 1.551,08     | 40 horas      |
| 01       | Agente Comunitário de Saúde - micro área 07 | 1.551,08     | 40 horas      |
| 01       | Agente de Combate a Endemias                | 1.551,08     | 40 horas      |
| 01       | Nutricionista                               | 2.533,42     | 20 horas      |
| 01       | Médico Ginecologista                        | 1.559,21     | 04 horas      |
| 01       | Farmacêutico                                | 2.533,42     | 20 horas      |
| 01       | Médico                                      | 13.959,67    | 30 horas      |
| 01       | Técnico em Enfermagem                       | 2.481,72     | 40 horas      |
| 01       | Dentista                                    | 8.703,25     | 20 horas      |
| 01       | Auxiliar de Saúde Bucal                     | 1.757,89     | 40 horas      |

### Vigência das Despesas

| Início                | Fim        |
|-----------------------|------------|
| A partir Janeiro/2022 | 31/12/2022 |

**I - METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro as contratações através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base atual e comparando com as diferenças a maior geradas pela readequação de bases e cargas horárias, adicionado do percentual de 23,67% de cota patronal de INSS, pelo período de 13 meses (Janeiro à Dezembro/2022 e 13º Salário), conforme tabela abaixo:

| SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |               |               |                           |
|--|---|---------------|---------------|---------------------------|
| Vagas                                    | Cargo                                       | Carga Horária | Salário Atual | Salário plano de carreira |
| 1  | Agente Comunitário de Saúde – micro área 04 | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              |
| 1  | Agente Comunitário de Saúde – micro área 05 | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              |
| 1  | Agente Comunitário de Saúde – micro área 07 | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              |
| 1  | Agente de Combate à Endemias                | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              |
| 1  | Nutricionista                               | 20 horas      | R\$ 1.899,60  | R\$ 2.533,42              |
| 1  | Médico Ginecologista                        | 04 horas      | R\$ 1.559,21  | R\$ 1.559,21              |
| 1  | Farmacêutico                                | 20 horas      | R\$ 2.037,03  | R\$ 2.533,42              |
| 1  | Técnico em Enfermagem                       | 40 horas      | R\$ 1.990,00  | R\$ 2.481,72              |
| 1  | Médico                                      | 30 horas      | -             | R\$ 13.959,67             |
| 1  | Odontólogo                                  | 20 horas      | -             | R\$ 8.703,25              |
| 1  | Auxiliar em Saúde Bucal                     | 40 horas      | -             | R\$ 1.757,89              |

Estes cargos tem piso de categoria através de Lei Federal que em janeiro/2021 fixou R\$ 1.550,00, assim colocaríamos o mesmo salário das efetivas.

Já pagamos salário equivalente

Carga horária nova

Carga horária nova

Cargo novo



| SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |               |               |                           |                           |                   |              |                               |
|--|---|---------------|---------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|--------------|-------------------------------|
| Vagas                                    | Cargo                                       | Carga Horária | Salário Atual | Salário plano de carreira | Aumento de base por cargo | Nº. profissionais | Encargos     | Total do aumento com encargos |
| 1  | Agente Comunitário de Saúde – micro área 04 | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              | R\$ 305,35                | 1                 | R\$ 72,28    | R\$ 377,63                    |
| 1  | Agente Comunitário de Saúde – micro área 05 | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              | R\$ 305,35                | 1                 | R\$ 72,28    | R\$ 377,63                    |
| 1  | Agente Comunitário de Saúde – micro área 07 | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              | R\$ 305,35                | 1                 | R\$ 72,22    | R\$ 377,57                    |
| 1  | Agente de Combate à Endemias                | 40 horas      | R\$ 1.245,73  | R\$ 1.551,08              | R\$ 305,35                | 1                 | R\$ 72,22    | R\$ 377,57                    |
| 1  | Nutricionista                               | 20 horas      | R\$ 1.899,60  | R\$ 2.533,42              | R\$ 633,82                | 1                 | R\$ 149,90   | R\$ 783,72                    |
| 1  | Médico Ginecologista                        | 04 horas      | R\$ 1.559,21  | R\$ 1.559,21              | R\$ 0,00                  | 1                 | R\$ 0,00     | R\$ 0,00                      |
| 1  | Farmacêutico                                | 20 horas      | R\$ 2.037,03  | R\$ 2.533,42              | R\$ 496,39                | 1                 | R\$ 117,40   | R\$ 613,79                    |
| 1  | Técnico em Enfermagem                       | 40 horas      | R\$ 1.990,00  | R\$ 2.481,72              | R\$ 491,72                | 1                 | R\$ 116,29   | R\$ 608,01                    |
| 1  | Médico                                      | 30 horas      | -             | R\$ 13.959,67             | R\$ 13.959,67             | 1                 | R\$ 3.301,46 | R\$ 17.261,13                 |
| 1  | Odontólogo                                  | 20 horas      | -             | R\$ 8.703,25              | R\$ 8.703,25              | 1                 | R\$ 2.058,32 | R\$ 10.761,57                 |
| 1  | Auxiliar em Saúde Bucal                     | 40 horas      | -             | R\$ 1.757,89              | R\$ 1.757,89              | 1                 | R\$ 415,74   | R\$ 2.173,63                  |
| <b>R\$ 27.264,14</b>                     |   |               |               |                           |                           |                   | Aumento/Mês  | <b>R\$ 33.712,11</b>          |
|  |   |               |               |                           |                           |                   | Aumento/Ano  | <b>R\$ 438.257,42</b>         |
| INSS                                     |   | 23,67%        |               |                           |                           |                   |              |                               |

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada. | EXERCÍCIOS   |                   |                   |
|--|--|-------------------|-------------------|
|  | 2022   | 2023 (3,34%)      | 2024 (3,18%)      |
| <b>Despesa Aumentada</b>                             |  |                   |                   |
| <b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>                      | 438.257,42   | 452.895,22        | 467.297,29        |
| <b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>              | -  | -                 | -                 |
| <b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>               | -  | -                 | -                 |
| <b>4.4 – Investimentos</b>                           | -  | -                 | -                 |
| <b>4.5 – Inversões Financeiras</b>                   | -  | -                 | -                 |
| <b>4.6 – Amortização da Dívida</b>                   | -  | -                 | -                 |
| <b>TOTAIS =====&gt;</b>                              | <b>438.257,42</b>  | <b>452.895,22</b> | <b>467.297,29</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                      | <input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):<br><input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):<br><input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.<br><input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. |                   |                   |

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

## II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA do quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425 de 22/06/2021 conforme o seguinte programa governamental:



## Secretaria de Saúde e Assistência Social

|           |  |
|-----------|--|
| Programa: | 0180 – Gestão Administrativa – Secretaria de Saúde e Assistência Social          |
| Objetivo: | Desenvolver as ações administrativas da Secretaria de Saúde e Assistência Social |
| Ação:     | Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Assistência Social            |
| Programa: | 0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde   |
| Objetivo: | Desenvolver as ações de manutenção da atenção básica da saúde no Município       |
| Ação:     | Manutenção do Programa de Saúde da Família                                       |
| Ação:     | Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde                          |
| Ação:     | Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família                                 |
| Ação:     | Manutenção dos serviços de Saúde Bucal   |

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Ainda, em relação à contratação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2444 de 14/09/2021 para o Exercício de 2022, autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº nº. 2444 de 14/09/2021 para o exercício de 2022 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

## Secretaria de Saúde e Assistência Social

|           |  |
|-----------|--|
| Programa: | 0180 – Gestão Administrativa – Secretaria de Saúde e Assistência Social          |
| Objetivo: | Desenvolver as ações administrativas da Secretaria de Saúde e Assistência Social |
| Ação:     | Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Assistência Social            |
| Programa: | 0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde   |
| Objetivo: | Desenvolver as ações de manutenção da atenção básica da saúde no Município       |
| Ação:     | Manutenção do Programa de Saúde da Família                                       |
| Ação:     | Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde                          |
| Ação:     | Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família                                 |
| Ação:     | Manutenção dos serviços de Saúde Bucal   |

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando para a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

| Dotação(ões) Orçamentária(s)                     | Elemento(s) de despesa | Fonte(s) de recurso(s) | Dotação disponível | Necessidade de suplementação |
|--|------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE |                        |                        |                    | 191.233,64                   |
| Contratação por Tempo Determinado                | 3.31.90.04             | 40                     | 10.000,00          |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil    | 3.31.90.11             | 40                     | 1.488.155,23       |                              |
| Obrigações Patronais                             | 3.31.90.13             | 40                     | 70.000,00          |                              |



| Dotação(ões) Orçamentária(s)                                    | Elemento(s) de despesa | Fonte(s) de recurso(s) | Dotação disponível | Necessidade de suplementação |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------|
| <b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – AGENTES DE SAÚDE</b> |                        |                        |                    | 247.025,61                   |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 40                     | 200.000,00         |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 40                     | 13.000,00          |                              |
| <b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – EQUIPES ESF</b>      |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 40                     | 674.570,00         |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 40                     | 10.000,00          |                              |
| <b>PIAPS – COMPONENTE EQUIPES APS</b>                           |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 4090                   | 32.281,64          |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 4090                   | 5.000,00           |                              |
| <b>INCREMENTO TEMPORÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>       |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 4500                   | 85.000,00          |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 4500                   | 10.000,00          |                              |
| <b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>                  |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 4500                   | 101.825,00         |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 4500                   | 10,00              |                              |

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para as contratações tem necessidade de suplementação no momento das contratações, visto que os cargos mesmo estando contratados no exercício anterior tiveram suas bases aumentadas e esse incremento de despesa de pessoal tem que estar previsto nas dotações do Orçamento para 2022. As despesas destas contratações serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos e com recursos livres, dentro do ASPS. A suplementação será efetuada no momento das contratações com possível destinação de recursos de superávit financeiro dos recursos vinculados e da reserva de Contingência, se necessário, bem como de possíveis arrecadações a maior dos recursos vinculados previstos ao longo do exercício.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Conforme normas do STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

|   |               |
|---|---------------|
| 1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Novembro/2021) | 24.690.424,98 |
| 2) Gastos totais com pessoal - Poder executivo                                  | 9.990.161,47  |
| 3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida                       | 40,46%        |
| 4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo                            | 438.257,42    |
| 5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo.        | 10.428.428,89 |
| 6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida                   | 42,24%        |

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo das contratações é de 42,24% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

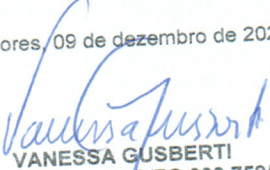
Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado).

|   |               |
|---|---------------|
| 1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Novembro/2021) | 25.108.325,18 |
| 2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo                                  | 8.541.642,76  |
| 3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida                       | 34,01%        |
| 4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo                            | 438.257,42    |
| 5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo         | 8.979.900,18  |
| 6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida                   | 35,76%        |

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo das contratações é de 35,76% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O estudo acima e seus valores são estimados com data base de 09/12/2021 podendo sofrer variações até o período das referidas contratações e sendo possível adequá-lo.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

  
VANESSA GUSBERTI  
CONTADORA – CRC/RS 090.759/O-8



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para a finalidade de contratação de **profissionais na área da SAÚDE** citados na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo do exercício de 2022, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo:

| Dotação(ões) Orçamentária(s)                            | Elemento(s) de despesa | Fonte(s) de recurso(s) | Dotação disponível | Necessidade de suplementação |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------|
| <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b> |                        |                        |                    | 191.233,64                   |
| Contratação por Tempo Determinado                       | 3.31.90.04             | 40                     | 10.000,00          |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil           | 3.31.90.11             | 40                     | 1.488.155,23       |                              |
| Obrigações Patronais                                    | 3.31.90.13             | 40                     | 70.000,00          |                              |

| Dotação(ões) Orçamentária(s)                                    | Elemento(s) de despesa | Fonte(s) de recurso(s) | Dotação disponível | Necessidade de suplementação |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------|
| <b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – AGENTES DE SAÚDE</b> |                        |                        |                    | 247.025,61                   |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 40                     | 200.000,00         |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 40                     | 13.000,00          |                              |
| <b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – EQUIPES ESF</b>      |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 40                     | 674.570,00         |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 40                     | 10.000,00          |                              |
| <b>PIAPS – COMPONENTE EQUIPES APS</b>                           |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 4090                   | 32.281,64          |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 4090                   | 5.000,00           |                              |
| <b>INCREMENTO TEMPORÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>       |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 4500                   | 85.000,00          |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 4500                   | 10.000,00          |                              |
| <b>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>                  |                        |                        |                    |                              |
| Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil                   | 3.31.90.11             | 4500                   | 101.825,00         |                              |
| Contratação por Tempo Determinado                               | 3.31.90.04             | 4500                   | 10,00              |                              |

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para as contratações tem necessidade de suplementação no momento das contratações, visto que os cargos mesmo estando contratados no exercício anterior tiveram suas bases aumentadas e esse incremento de despesa de pessoal tem que estar previsto nas dotações do Orçamento para 2022. As despesas destas contratações serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos e com recursos livres, dentro do ASPS. A suplementação será efetuada no momento das contratações com possível destinação de recursos de superávit financeiro dos recursos vinculados e da reserva de Contingência, se necessário, bem como de possíveis arrecadações a maior dos recursos vinculados previstos ao longo do exercício.

# 22

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no item I, bem como levando em consideração a Ressalva descrita no Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

  
**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal